



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
2ª VARA FEDERAL

PORTARIA N 7 DE 05 DE JULHO DE 2012, DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

O Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação constitucional segundo a qual "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório" (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66, e o disposto no art. 132 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Provimento/COGER 38, de 12 de junho de 2009)

RESOLVE

Art. 1º) ACRESCENTAR o seguinte dispositivo à Portaria nº 02, de 05 de março de 2012:

Art. 62-A. Também por ato ordinatório, será a parte exequente intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito e promover os atos necessários ao prosseguimento da execução, a exemplo da indicação de endereço da parte executada, da indicação de bens penhoráveis, etc.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo sem manifestação, deverá a Secretaria, por ato ordinatório, determinar a intimação pessoal da parte exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, praticar o ato que lhe competia, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
2ª VARA FEDERAL

Art. 2º) ALTERAR o inciso XXIV, do art. 13, desta Portaria, que passa a vigor com a seguinte redação:

XXIV – a parte exequente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade ou petição congênera apresentada pela parte executada.

Art. 3º) ALTERAR o *caput* do art. 40, desta Portaria, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. Os autos em curso na Vara só poderão sair mediante carga no livro respectivo **e por advogado devidamente constituído, ou por estagiários por ele credenciados,** bem como **por servidores do órgão público devidamente autorizado,** devendo o servidor que fizer a carga lançar a informação no Sistema Informatizado.

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Rogério França Souza
Juiz Federal